



Relatório Semestral de Avaliação do Regime de Recuperação Fiscal

Competência: 1º Semestre de 2024

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do
Rio de Janeiro

Cumprimento das obrigações com o RRF *

1. Art. 8º da LC
159/2017 **

Não cumpriu

2. Medidas de Ajuste

Cumpriu

3. Classificação de
Desempenho

C

4. Fatos Relevantes

Atualização do PRF
e
Dec. nº 48.949/2024

Inadimplente

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32-A, inciso I do [Decreto nº 10.681/2021](#)

*** Art. 32-A, inciso II do [Decreto nº 10.681/2021](#)

Cumprimento das obrigações com o RRF *

Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017

Normativo publicado pelo ente recuperando em desacordo com o art. 8º da LC nº 159/2017 deverá ser objeto de avaliação** no semestre seguinte ao da publicação, mediante processo em que será observado o contraditório e a ampla defesa***.

Considera as violações decorrentes de normativos publicados no período avaliado e aqueles anteriormente publicados cuja análise somente se encerrou no semestre avaliativo.

Implementação das medidas de ajuste nos prazos e formas previstos no Plano em vigor

Considera a data de conclusão das medidas de ajuste pactuadas no Plano de Recuperação Fiscal para o semestre anterior**.

Estado do Rio de Janeiro	Conclusão
1 - Observância do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017.	Não Cumpriu
2 - Implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no Plano de Recuperação Fiscal.	Inadimplente

* Art. 5º da [Portaria 10.123/2021](#)

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

*** Art. 32, § 3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

Classificação de Desempenho *

A classificação de desempenho é determinada por indicadores de inadimplência relacionados a: I) vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017, II) implementação das medidas de ajuste fiscal previstas e III) metas e aos compromissos fiscais previstos no PRF *.

O Indicador I considera em seu cálculo os impactos estimados anuais das violações efetivamente implementadas decorrentes de normativos publicados desde a adesão e que permanecem irregulares, bem como daqueles cuja análise somente se encerrou no semestre avaliativo.

PROCESSO MF	ATO	Fonte** (SEI-MF)	IMPACTO ESTIMADO ANUAL (R\$ milhões)
12105.100709/2021-58	Lei nº 9.299, 08/06/2021	45866327 pg.1	197,35
19953.100777/2021-75	Lei nº 9.450, 5/11/2021 e Portaria Reitoria 135, 2/5/2022	45866327 pg.1	8,40
12105.100441/2023-16	Lei nº 9.450, 5/11/2021 e Portaria Reitoria 95, 11/11/2021	45866327 pg.1	5,38
19953.100182/2022-09	Lei nº 9.537, 29/11/2021	45866327 pg.1	1.493,24
19953.100236/2022-28	Lei nº 9.632, 04/04/2022	45866327 pg.1	33,33
19953.100335/2022-18	Lei nº 9.611, 28/03/2022	45866327 pg.1	366,15
19953.100860/2022-25	Portaria Reitoria N° 70, 08/06/2021	45866327 pg.1	2,08
19953.100714/2022-08	Lei nº 9.748, 29/06/2022	45951235 pg.1	444,55
19953.100873/2022-02	Resolução SEEDUC nº 6.016, 13/12/2021	45866327 pg.1	114,69
19953.100906/2022-14	Lei nº 9.525, 28/12/2021	45866327 pg.1	-3,32
19953.100227/2022-37	AEDA 027/REITORIA/2022	45866327 pg.1	0
19953.100233/2022-94	Lei nº 9.628, 04/04/2022	45866327 pg.1	1,47
12105.100286/2023-38	Lei nº 9.436, 14/10/2021	45866327 pg.1	319,39
12105.100508/2023-12	Majoração de subsídio por decisão administrativa	45866327 pg.1	28,12
12105.100557/2023-55	Contrato 06/2023 da FL XIII - Reajuste de auxílio alimentação	45866327 pg.1	3,25
TOTAL			R\$ 3.014,08

* Art. 32-A do Decreto nº 10.681/de 2021

** Último documento anexado ao processo no momento da elaboração deste relatório

Classificação de Desempenho *

A soma dos impactos estimados anuais das violações às vedações do [art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017](#) superou um décimo por cento da Receita Corrente Líquida de 2023***, razão pela qual o Indicador I resulta em C. **

Em relação à implementação das medidas de ajuste previstas no Plano de Recuperação Fiscal, o Estado do Rio de Janeiro não apresenta atraso no período avaliativo, motivo pelo qual o indicador II resulta em A.****

Quanto ao cumprimento das metas e compromissos fiscais, observou-se que, embora o Estado tenha alcançado a de resultado primário e de restos a pagar, o crescimento das despesas primárias ultrapassou o limite estabelecido****. O indicador III, portanto, resultou em C.*****.

Nos casos em que a avaliação conclua pela inadimplência é preciso apresentar a Classificação de Desempenho***** para um eventual pedido de revisão pelo Ministro da Fazenda. Assim, diante dos indicadores I, II e III verifica-se que a classificação de desempenho resulta em C.

Indicador I ¹ Vedações do art. 8º da LC 159/2017	Indicador II ¹ Medidas de ajuste	Indicador III ² Metas e compromissos fiscais	Classificação de Desempenho ¹
C	A	C	C

Fontes:

¹ Parecer SEI nº 3917/2024/MF (doc SEI-MF 45998296)

² Relatório Anual 2023 (doc SEI-MF 46045897) e Parecer SEI nº 3827/2024/MF (doc SEI-MF 45853405) deliberados em reunião extraordinária do CSRRF-RJ de 30/10/2024

* Art. 32-A do [Decreto nº 10.681/2021](#) e Anexo

** Art. 32, § 2º, inciso II do [Decreto nº 10.681/de 2021](#) e Parecer SEI Nº 3721/2024/MF (doc 45599367)

*** [Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bim/2023 Anexo 3](#) – RCL = R\$ 88.174.564.730,41

**** [Inciso V do § 1º do art. 2º da LC nº 159/2017](#)

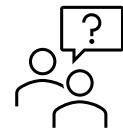
***** Artigo 32-A, §3º do [Decreto nº 10.681/de 2021](#)

***** Nota SEI nº 208/2022/CAFIN/CAF/PGACFFS/PFGN-ME

Fatos Relevantes*

1. O estado do Rio de Janeiro apresentou atualização bianual do Plano de Recuperação Fiscal em 1º de julho de 2024 (processo SEI-MF 17944.003695/2024-18)**
2. Em 7 de fevereiro de 2024, foi publicado o Decreto Estadual Nº 48.949, que estabelece regras importantes para o envio de relatórios mensais. De acordo com o decreto, os órgãos e entidades têm até o dia 12 de cada mês para enviar o questionário mensal previsto no art. 7-D da LC nº 159/2017 por meio do Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal (SisRRF). Caso não cumpram esse prazo, a funcionalidade de emissão de Nota de Empenho será bloqueada***.

É fundamental ressaltar que, durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, todos os responsáveis pelos Poderes e órgãos autônomos, bem como as Secretarias de Estado e as entidades da administração indireta, devem seguir essa obrigação de envio de relatórios mensais ao CSRRF****.



Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?



Para mais informações, acesse:

[Portal do RRF RJ](#)

[CSRRF](#)

* Art. 5º, § 1º, inciso II da [Portaria ME nº 10.123/2021](#)

** Art. 37, inciso II, do [Decreto Federal nº 10.681/2021](#)

*** [Decreto Estadual Nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024](#)

**** Art. 7- D da [LC nº 159/2017](#)

Equipe Técnica

Ministro da Fazenda
Fernando Haddad

Secretário Executivo
Dario Carnevalli Durigan

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Estado do Rio de Janeiro

Guilherme Laux
Mario Augusto Gouvea de Almeida
Neusa Lourenço da Silva
Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira
Pedro Bastos Carneiro da Cunha

Assessoria Técnica
Luíza Basilio Lage
Brenda de Oliveira
Cecilia Goia
Carini de Oliveira
Daniella Corrêa Eschiletti
Diogo Pires Geraldini
Eduardo Voltan Cominato
Franklin Hideaki Kinashi
Mattheus Hoyashi
Mirian Campos Moraes e Silva
Raylha Rodrigues da Silva
Sheila Lélia Medeiros
Verônica Marzullo Aguiar



Como acompanhar o Regime de Recuperação Fiscal?



Para mais informações, acesse:
[Portal do RRF RJ](#)
[CSRPF](#)